



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo:

191/2022

e-Doc: 4371375E

11/02/2022 15:53:13

www.tc.df.gov.br/consultas



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo (TCDF) nº 00600-00003318/2021-15-e.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado de TCDF, com sede na Praça do Buriti s/nº – Palácio Costa e Silva, Brasília (DF), CEP 70075-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado de DEFENSORIA, com sede no SIA Trecho 17 Rua 07 Lote 45, Brasília (DF), CEP 71200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representado pela sua Defensora Pública-Geral, **CELEBRAM** o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas a seguir descritas.

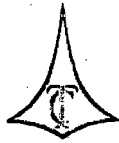
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito do Distrito Federal, com vistas à implementação harmônica da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de garantir padronização de procedimentos e promover maior transparência, competitividade, agilidade e eficiência às licitações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Neste instrumento, no âmbito de suas instituições, os partícipes obrigam-se a:

- 1) a partir de 1º.01.2023, publicar editais de licitação apenas com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, utilizando às Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, apenas em situações excepcionais;
- 2) até 31.12.2022, publicar editais de licitação apenas com fundamentação nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e legislação correlata, utilizando a Lei Federal nº 14.133/2021 apenas em situações excepcionais;
- 3) praticar todos os atos necessários à capacitação dos recursos humanos que elaboram, executam ou fiscalizam licitações e contratos públicos, a fim de torná-los aptos a utilizar a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata em suas atividades habituais;



- 4) prover os recursos tecnológicos e a infraestrutura necessários à implantação e à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) providenciar a revisão, a atualização e a elaboração das normas regulamentares ou correlacionadas à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) expedir orientação formal e expressa aos setores que lhes forem vinculados, com objetivo de orientá-los quando à obrigatoriedade de cumprir integralmente os termos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 7) fiscalizar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para alcançar o objeto pactuado e as obrigações assumidas, os partícipes comprometem-se a elaborar e a executar os planos de ação abaixo indicados, os quais serão partes integrantes deste instrumento, conforme Anexo Único. São eles:

- 1) Plano de Ação de Capacitação de Recursos Humanos - PRH;
- 2) Plano de Ação de Adequação de Recursos de Tecnológicos e Infraestrutura - PRT;
- 3) Plano de Ação de Revisão e Atualização Normativa - PRN;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Os partícipes designarão gestores para gerenciar a execução dos planos de ação indicados neste Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão emitir Relatório de Acompanhamento bimestral, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, contendo a situação observada no âmbito interno, a fim de possibilitar a correção tempestiva de eventuais imprevistos que inviabilizem a sua integral implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os partícipes se comprometem a observar os seguintes prazos:

- 1) elaborar os planos de ação, remetê-los ao TCDF e designar os responsáveis pela sua gestão local: em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento;
- 2) executar e implantar integralmente os planos de ação: até 31.12.2022;
- 3) elaborar e encaminhar ao TCDF os relatórios de acompanhamento da evolução da execução dos planos de ação: em até 10 (dez) dias contados do encerramento do trimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação dos planos de ação indicados neste instrumento será realizado pelo TCDF, que consolidará os Relatórios de Acompanhamento elaborados no âmbito de cada partícipe e lhes comunicará a situação consolidada e, se necessário, emitirá orientações visando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS E RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve ou prevê a transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, razão pela qual cada um deverá custear com recursos próprios as despesas necessárias à execução dos respectivos planos de ação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante aviso por escrito aos demais partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por até igual período se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal será providenciada pelo TCDF, em forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões que porventura surgirem na execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília -DF, 09 de fevereiro de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente do TCDF

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do DF

